

“ROSATOM AMÉRICA LATINA”
Ato Regulatório Local

		Política
POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DA ROSATOM AMÉRICA LATINA		
338/BR – 02.04/005 - 2016		
Entrou em vigor: Ordem a partir de: 01/06/2016 Nº 338/BR – 02.05/15	Versão 1	Número de páginas: 8

Informação de mudanças:

	Versão 1	Política Anti-Corrupção da “Rosatom América Latina Ltda.”	Página 2
--	----------	---	----------

Sumário

1. Propósito e Escopo	3
2. Termos e Abreviações	3
3. Princípios Fundamentais da Atividade Anticorrupção, Abordagens para sua Implementação e Ferramentas Utilizadas	5
4. Divisões Estruturais da Instituição e Oficiais Responsáveis pela Implementação da Política Anticorrupção	7
5. Referências Regulatórias	7
6. Procedimento para Introduzir Alterações na Política Anticorrupção	8
7. Controle sobre Funcionários e Responsabilização pelo Incumprimento da Política Anticorrupção	8

	Versão 1	Política Anti-Corrupção da “Rosatom América Latina Ltda.”	Página 3
--	----------	---	----------

1. Propósito e Escopo

1.1. O propósito de uma política anticorrupção (doravante "a Política Anticorrupção") da "Rosatom América Latina Ltda." (doravante "a Instituição") é estabelecer princípios fundamentais anticorrupção e abordagens e ferramentas metodológicas que, caso seguidas, possibilitam que:

1) Se crie um sistema anticorrupção regulatório, metódico e organizacional;
 2) Se organizações sejam informadas da base legal de conduta anticorrupção e as responsabilidades ao se cometer crimes de corrupção;

3) Se garanta que:
 atos legais e decisões gerenciais na área de anticorrupção sejam cumpridos para estabelecer condições que previnam condutas de corrupção e reduzam seus níveis;

Funcionários da Instituição obedeçam as regras de conduta anticorrupção;
 Medidas de execução sejam adotadas conforme estabelecido pelas leis brasileiras 1

1.2. A Política Anticorrupção é elaborada em cumprimento à Lei Federal nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, que "Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira" (doravante "Lei Federal nº 12.846/2013"), atos da Presidenta do Brasil, Governo do Brasil e autoridades executivas federais autorizadas a fornecer suporte metodológico e consultivo na área de combate à corrupção e a outros crimes que dizem respeito à Instituição.

1.3. A Política Anticorrupção é uma base para o desenvolvimento de documentos regulatórios e sistemáticos de quaisquer grupos de processos na medida em que garante a orientação anticorrupção de tais documentos.

1.4. A Política Anticorrupção é usada pela Instituição para planejar, regular, organizar, acompanhar, desenvolver e adotar medidas corretivas e outras ações controladoras em todos os processos operacionais que contêm riscos de corrupção e outros crimes. A Política Anticorrupção se aplica aos funcionários da Instituição independentemente de suas posições e funções.

1.5. Todos os membros da Instituição estão submetidos à Política Anticorrupção.

2. Termos e Abreviações

2.1. A Política Anticorrupção não introduz nenhum termo novo.

2.2. As abreviações abaixo são usadas na Política Anticorrupção:

	Versão 1	Política Anti-Corrupção da “Rosatom América Latina Ltda.”	Página 4
--	----------	---	----------

Abreviação	Explicação
Ativos	Recursos da Instituição, incluindo objetos de direitos civis (propriedade atribuída pelo Fundador da Instituição na base da gerência operacional e adquirida pela Instituição por outros motivos; informações, incluindo segredos protegidos por leis federais, etc.)
Segurança	Ausência de qualquer risco (material) inaceitável relacionado à possibilidade de causar dano – o equilíbrio de muitos fatores (incluindo o comportamento humano) que permitem mitigar um risco eliminável relacionado à possibilidade de causar dano à saúde humana e à proteção da propriedade a um nível (imaterial) aceitável
Oficiais	Pessoas que realizam funções organizacionais e gerenciais, de negócios e administrativas, na Instituição de forma permanente ou sob uma autoridade especial
Diretores da Instituição	O Presidente, Vice-Presidentes, Chefes de divisões estruturais
Proteção de ativos	Uma atividade voltada ao combate à corrupção e outros crimes
Outros Crimes	Ações (omissões) e decisões de cidadãos, organizações e/ou seus oficiais que impedem e/ou põem em risco a manutenção de direitos e interesses legítimos da Instituição em relação a seus ativos
Corrupção	Abuso de um cargo oficial, suborno ativo, suborno passivo, abuso de poder, suborno comercial ou outro uso ilegal de um cargo oficial por um indivíduo que contradiz interesses legais da sociedade e do Estado, com o objetivo de obter benefício em forma de dinheiro, valores, outros serviços relativos à obtenção renda ou propriedade, outros direitos de propriedade para si ou para terceiros, ou uma transferência ilegal de tal benefício a uma pessoa especificada por outros indivíduos. Realizar as ações mencionadas acima em benefício ou no interesse de uma entidade legal é também um crime de corrupção

Assessor de Segurança	Oficial que protege os ativos da Instituição e a atividade anticorrupção, responsável pela proteção dos ativos da Instituição e participante direto no provimento dessa proteção
Prevenção à Corrupção	Atividade da Instituição voltada à introdução de elementos de cultura corporativa, estruturas organizacionais, regras e procedimentos regulados por documentos normativos internos que garantem que crimes de corrupção não sejam cometidos
Anticorrupção	Atividade de autoridades governamentais federais, autoridades governamentais estaduais das entidades constituintes do Brasil, autoridades locais, instituições da sociedade civil, organizações e indivíduos, dentro dos limites de seus poderes: a) para prevenir a corrupção, incluindo a identificação e subsequente eliminação de causas de corrupção (prevenção à corrupção); c) para identificar, prevenir, coibir, detectar e investigar crimes de corrupção (anticorrupção); c) para mitigar e/ou eliminar consequências de crimes de corrupção

3. Princípios Fundamentais da Atividade Anticorrupção, Abordagens para sua Implementação e Ferramentas Utilizadas

3.1. A atividade anticorrupção é baseada nos seguintes princípios estipulados pela Lei nº 12.846/2013:

1) Garantia de direitos e liberdades ao ser humano e ao cidadão – qualquer processo operacional, incluindo a anticorrupção, é regulado e implementado na Instituição de acordo com os direitos de seus membros, e nesse caso não é permitido estabelecer requisitos nos atos regulatórios da Instituição para seus funcionários na necessidade de informar ao empregador ou à pessoas autorizadas sobre as circunstâncias das relações dos funcionários com autoridades de aplicação da lei e/ou outras autoridades estaduais e locais que exercitam controle (supervisão) estatal (municipal);

2) Legalidade (Artigos 2º e 5º da Lei nº 12.846/2013) – conformidade contínua a estrita com requerimentos legais, incluindo atos regulatórios locais promulgados com base e em conformidade com os termos de requerimentos legais relevantes. Tal conformidade é garantida pela inevitabilidade de adoção de medidas de execução oficiais se um crime for cometido;

	Versão 1	Política Anti-Corrupção da “Rosatom América Latina Ltda.”	Página 6
--	----------	---	----------

3) Divulgação e abertura da atividade da Instituição – cidadãos, organizações, meios de comunicação, instituição da sociedade civil possuem acesso à informação das atividades da Instituição em relação às áreas de sua competência, sendo tais informações não relacionadas a limitações impostas pelo Estado e/ou leis de proteção ao sigilo comercial, outras informações protegidas por lei;

4) Inevitabilidade ou responsabilidade por cometer crimes de corrupção (Artigo 3º da Lei nº 12.846/2013) – uma punição apropriada deve ser conferida e medidas voltadas à compensação de perdas devem ser adotadas em relação a qualquer crime de corrupção estabelecido (desde que a culpa seja legalmente comprovada);

5) Uso combinado de medidas organizacionais, socioeconômicas, legais, de difusão e outras medidas para propósitos anticorrupção (Artigo 13º da Lei nº 12.846/2013) – uma implementação consecutiva, coordenada e sistemática de medidas anticorrupção inter-relacionadas em todos os processos implementados;

6) Alta Prioridade de medidas preventivas de corrupção (Cláusula 4 do Artigo 16º da Lei 12.846/2013) – se participantes de processos (subprocessos, procedimentos) operacionais identificarem sinais de corrupção e/ou outros crimes em qualquer estágio de sua implementação, eles devem informar o Assessor de Segurança se decidem pela continuação ou não do respectivo processo (subprocesso, procedimento);

7) Cooperação da Instituição com institutos da sociedade civil, organizações internacionais e indivíduos na área da anticorrupção (Artigo 16º da Lei 12.846/2013) – o engajamento de representantes de institutos da sociedade civil, organizações internacionais e indivíduos em condições mutuamente aceitáveis na participação de trabalhos anticorrupção de formas que não impeçam que a Instituição alcance seus objetivos estipulados pelas leis brasileiras, cooperação na provisão de pareceres (troca de informação, uso de requerimentos, participação em pesquisas, etc.) para eficiência de medidas anticorrupção adotadas.

3.2. Ao executar a atividade anticorrupção, a Instituição deve usar as seguintes abordagens metodológicas:

1) Uma abordagem sistemática e situacional – a anticorrupção é garantida durante a execução de todos os tipos de atividades econômicas e financeiras com a participação do Assessor de Segurança, que tem o poder de combater a corrupção e outros crimes;

2) Uma abordagem dinâmica – todo participante, fato, objeto de atividade organizacional, financeira e econômica e outras atividades realizadas na Instituição, assim como seus representantes, são considerados sujeitos e objetos de segurança, uma fonte e objeto de ameaça à corrupção ou outros crimes ao mesmo tempo;

3) Uma abordagem baseada em risco – o planejamento e execução das atividades desenvolvidas pelo Assessor de Segurança, que tem o poder de combater a corrupção e outros crimes, baseado em uma análise e avaliação dos riscos identificados intrínsecos aos processos operacionais implementados na Instituição;

	Versão 1	Política Anti-Corrupção da “Rosatom América Latina Ltda.”	Página 7
--	----------	---	----------

assim como a convergência de esforços anticorrupção aos objetos que foram influenciados anteriormente pela corrupção;

3. A Instituição usa as seguintes ferramentas para combater a corrupção:

1) Descrição de ameaças, opções para sua implementação, vulnerabilidades utilizadas por fontes de ameaça, possíveis perdas e escalas de dano potencial;

2) Automação da gestão de processos anticorrupção;

3) Controle (planejamento, contabilidade, análise de estado e/ou vulnerabilidade) dos ativos da Instituição, assim como controle da suscetibilidade de funcionários a atos de corrupção (influência), avaliações contínuas da aceitabilidade de riscos identificáveis, possibilidade, direções e escalas de sua implementação baseadas em coletas, análises e generalizações de informações relevantes;

4) Compartilhamento de informações baseado nos resultados de controle de propostas e projetos de decisões no que tange à realização de ações controladoras e/ou corretivas;

5) Metodologia como um suporte organizacional, metodológico e consultivo para as seguintes (mas não somente) questões:

Conformidade dos funcionários da Instituição com limitações e proibições, demandas para prevenir ou resolver um conflito de interesses, sua realização ou outras obrigações estipuladas pelas leis brasileiras (doravante “os requerimentos de condutas oficiais”.);

Assistência de consultoria na aplicação prática dos requerimentos de condutas oficiais;

Educação dos funcionários perante a lei;

Realização de consultas a órgãos;

Verificação de credibilidade e completude de informação sobre renda e despesas, propriedades e relativas à propriedades fornecidas por funcionários e cidadãos que possuem cargos na Instituição de acordo com os atos legais regulatórios do Brasil;

Preparação, incluindo um exame anticorrupção especializado, de minutas de atos regulatórios locais e atos regulatórios legais, incluindo os de anticorrupção;

Cooperação com autoridades de aplicação da lei na esfera de atividade estabelecida.

4. Divisões Estruturais da Instituição e Oficiais Responsáveis pela Implementação de Políticas Anticorrupção:

4.1. O presidente-administrador é responsável pela implementação de Políticas Anticorrupção (garantindo que seus princípios e abordagens sejam seguidos e que suas ferramentas sejam usadas) na Companhia.

4.2. O Instituto Privado *RAIN Security Adviser* é responsável pela coordenação da Atividade Anticorrupção na Companhia.

5. Referências Regulatórias

	Versão 1	Política Anti-Corrupção da “Rosatom América Latina Ltda.”	Página 8
--	----------	---	----------

5.1. Constituição da Federação Brasileira.

5.2. Lei Federal nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, que “Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira”;

6. Procedimento para Introduzir Alterações à Política Anticorrupção

O Assessor de Segurança é responsável por atualizar a Política Anticorrupção da Instituição.

7. Controle sobre Funcionários e sua Responsabilidade por Não Obedecer à Política Anticorrupção

7.1. Os funcionários da Instituição são responsáveis pelo incumprimento dos atos legais locais da Instituição promulgados de acordo com a Política Anticorrupção e tal como previsto pelas leis brasileiras.

7.2. Os Diretores da Instituição são pessoalmente responsáveis pelo incumprimento dos princípios da Política Anticorrupção da Instituição.

7.3. O Assessor de Segurança exerce controle sobre a conformidade com os requerimentos da Política Anticorrupção da Instituição.